CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

# PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**
**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O PEN CLUBE DO BRASIL.**

**Autor(es): VEREADOR MARCIO RIBEIRO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro o PEN Clube do Brasil.

Paragrafo único. A proteção de que trata esta Lei abrange a memória institucional, os princípios fundadores, os acervos culturais, as práticas literárias, os encontros intelectuais, os eventos, as iniciativas de difusão cultural e a tradição histórica do PEN Clube do Brasil enquanto entidade dedicada à defesa da literatura e da livre circulação das ideias.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 20 de maio de 2026.

## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro o PEN Clube do Brasil, instituição fundada em 2 de abril de 1936, na Cidade do Rio de Janeiro, e que, em 2026, celebra 90 anos de existência, consolidando uma trajetória singular de contribuição à literatura, à produção intelectual, à liberdade de expressão e ao intercâmbio cultural no Brasil e no mundo.

Ao longo de nove décadas de atuação contínua, o PEN Clube do Brasil tornou-se referência na promoção da cultura, no fortalecimento do pensamento crítico e na defesa da livre circulação de ideias, reunindo escritores, intelectuais, tradutores, jornalistas, pesquisadores e profissionais da palavra comprometidos com a preservação da literatura enquanto patrimônio da humanidade e instrumento essencial para o desenvolvimento social, democrático e civilizatório.

Integrante de uma das mais tradicionais redes literárias internacionais, o PEN Clube do Brasil ocupa posição de destaque no cenário cultural nacional, tendo desempenhado, desde sua fundação, papel relevante no estímulo à criação literária, no diálogo entre culturas, na aproximação entre povos e na valorização da produção intelectual



Assinado digitalmente por VEREADOR MARCIO RIBEIRO.
Código de validação: 881cca9b-717d-4dbb-b4d1-72f699117747
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

como elemento estruturante da identidade cultural.
Sua história se entrelaça com a própria trajetória da vida literária brasileira, tendo contado, ao longo de sua existência, com a participação de importantes nomes das letras, da diplomacia, do jornalismo, da academia e das artes, constituindo espaço permanente de reflexão, produção de conhecimento e difusão cultural.

Em tempos marcados pela velocidade da informação, pelas transformações tecnológicas e pelos desafios relacionados à preservação da memória cultural e à proteção da liberdade intelectual, torna-se ainda mais relevante reconhecer instituições que, há décadas, atuam na promoção da literatura, do pensamento livre e do respeito à diversidade de ideias.
A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 216, que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

O conceito contemporâneo de patrimônio cultural imaterial ultrapassa manifestações tradicionais, alcançando igualmente práticas, conhecimentos, formas de expressão, instituições e trajetórias históricas cuja permanência contribua para a construção da memória coletiva e para a preservação dos valores culturais de uma sociedade.

Nesse contexto, o PEN Clube do Brasil representa inequívoco patrimônio da vida intelectual brasileira e, particularmente, da história cultural do Município do Rio de Janeiro, cidade em que foi fundado, onde mantém sua presença institucional e na qual desenvolveu, ao longo de 90 anos, significativa contribuição para o ambiente cultural e literário.

A relevância histórica da instituição não reside apenas em sua longevidade, mas na continuidade de sua missão ao longo de diferentes períodos políticos, sociais e culturais do país, preservando o compromisso com a literatura, o pensamento crítico, o diálogo intercultural e a valorização da palavra como instrumento de construção democrática.

Reconhecer o PEN Clube do Brasil como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro significa preservar uma tradição intelectual construída ao longo de quase um século, valorizar a memória cultural carioca e reafirmar o compromisso do Município com a proteção de instituições que contribuem para o fortalecimento da cultura, da liberdade de expressão e do patrimônio imaterial da sociedade.

A presente proposição constitui, portanto, medida de reconhecimento histórico, valorização cultural e preservação da memória intelectual do Rio de Janeiro, especialmente no ano em que o PEN Clube do Brasil celebra seu 90º aniversário, marco que reforça sua relevância para a identidade cultural do Município e do país.

Diante da inegável relevância histórica, cultural e simbólica da instituição para o Município do Rio de Janeiro e para o país, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

## LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 23162 de 21 de julho de 2003.

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.



Assinado digitalmente por VEREADOR MARCIO RIBEIRO.
Código de validação: 881cca9b-717d-4dbb-b4d1-72f699117747
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

(...)

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)



Assinado digitalmente por VEREADOR MARCIO RIBEIRO.
Código de validação: 881cca9b-717d-4dbb-b4d1-72f699117747
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal